REGIMENTO INTERNO

Este Regimento do PPGCS atende expressamente ou é compatível com as normas internas da CAMPG e CEPE/UNIVERSIDADE:

Resolução 10/2014 CEPE. Normas da Pós–Graduação *stricto sensu* na UFRGS, com alteração pela Resolução 60/2014 CEPE.
Resolução 62/2018 CEPE. Participação de aluno especial no âmbito da Pós–Graduação *stricto sensu* da UFRGS.
Resolução 84/2006 CAMPG. Co–orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*, com alteração pela Resolução 93/2013 CAMPG.
Resolução 114/2014 CAMPG. Idioma de apresentação de teses, dissertações e outros trabalhos de conclusão de pós-graduação no âmbito da UFRGS.
Resolução 115/2014 CAMPG. Tipo de publicação e características de conteúdo das Teses de Doutorado, das Dissertações e Trabalhos de Conclusão de Mestrados, bem como dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Especialização.
Resolução 003/2018 CAMPG. Conteúdos Mínimos que devem constar nos Editais de Seleção com vistas ao ingresso nos Programas de Pós–Graduação *stricto sensu* da UFRGS.
Resolução 015/2023 CONSUN. Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da da UFRGS.
Resolução 007/2004 CEPE Código Disciplinar Discente.
Guia para Integridade em Pesquisa Científica da UFRGS (2020)

CAPÍTULO I – Objetivos do Programa

Art. 1 – Este Regimento instrui a organização e gestão do Programa de Pós– Graduação em Ciência do Solo (PPGCS) da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Art. 2 – O Programa de Pós–Graduação em Ciência do Solo tem por objetivo a formação de recursos humanos preparados e qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e difusão de conhecimento científico e tecnológico em Ciência do Solo.

§ único – O Programa compreende os cursos de Mestrado e de Doutorado (acadêmicos ou profissionais), independentes e conclusivos.

Art. 3 – As atividades de Pós–Graduação stricto sensu compreendem atividades de ensino e de pesquisa, além de outras a serem definidas em resoluções normativas emitidas pelo Programa, com vistas à execução do projeto acadêmico de cada aluno.

Art. 4 - O curso de Mestrado em Ciência do Solo tem por objetivo capacitar graduados em cursos superiores pelo aprofundamento do conhecimento em Ciência do Solo, desenvolvimento de pesquisa e elaboração e defesa de dissertação em área de conhecimento específica da Ciência do Solo.

§ único – O curso de Mestrado tem como requisito principal para admissão a conclusão de curso de graduação, conforme qualificação, requisitos e prazos definidos por este Regimento e normas complementares.

Art. 5 – O Curso de Doutorado tem por objetivo capacitar graduados em cursos superiores e com título de mestre com a fundamentação científica da Ciência do Solo, ampliada por formação complementar de domínio conexo, com aprofundamento de conhecimentos, elaboração e defesa de tese original derivada de projeto de pesquisa em área de conhecimento específica da Ciência do Solo.

§ único – o requisito principal para admissão no curso de Doutorado em Ciência do Solo será a conclusão de curso de mestrado conforme qualificação, requisitos e prazos definidos pela Universidade, e detalhado em normas complementares do Programa.

CAPÍTULO II – Do Quadro Docente e Discente

Art. 6 – O Quadro Docente do Programa é constituído por doutores na área de conhecimento do Programa ou em áreas conexas, indicados pelo Programa para credenciamento pela Câmara de Pós–Graduação da Universidade para atuação em ensino e pesquisa em nível de pós-graduação.

§ 1º – Os Docentes do Quadro devem dedicar–se ao ensino, à pesquisa e à orientação de alunos em curso, mantendo elevado padrão de produção acadêmico–científica de forma continuada;

§ 2º – O desempenho de atividades esporádicas, como participação em bancas de exame, coautoria de trabalhos ou atuação como conferencista, não caracteriza enquadramento de professores ou pesquisadores no Quadro Docente do Programa, portanto não substituindo o processo de credenciamento;

§ 3º – O notório saber pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento no Quadro, respeitada regulamentação estabelecida pela Universidade.

Art. 7 – Os Docentes constituintes do Quadro são classificados em Docentes Permanentes, Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 8 – Podem integrar a categoria Permanente os Docentes que atendam aos seguintes requisitos:

I– desenvolvam regularmente atividades de ensino na graduação;

II– participem de atividades de ensino e pesquisa, com produção regular e qualificada;

III– estejam aptos a orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no Programa atendidos os critérios detalhados em normas complementares a este Regimento, respeitada regulamentação estabelecida pela Universidade;

IV– atuem em regime de dedicação exclusiva;

V– tenham vínculo funcional vigente com a Universidade como professor convidado (aposentado), pesquisador em nível de pós–doutorado, ou professor, pesquisador ou doutor de instituição externa à Universidade, desde que formalmente avalizados para atuar como docente do Programa.

§ 1º – Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão De Pós-Graduação poderá solicitar à Câmara de Pós–Graduação credenciamento como Docente Permanente de professores ou pesquisadores que não atendam às condições estabelecidas nos incisos I e V acima, até um máximo de 15% (quinze por cento) do número total de Docentes Permanentes do Programa;

§ 2º – O Docente Permanente que não atender ao estabelecido no inciso I acima devido a afastamento para a realização de estágio pós doutoral (sabático) ou outra atividade relevante em educação, arte, ciência e tecnologia, manterá seu credenciamento neste nível, desde que atendidos todos os demais requisitos e respeitada regulamentação estabelecida pela Universidade.

Art. 9 – O Programa poderá solicitar credenciamento como Docente Permanente de professor ou pesquisador que já atue como Docente Permanente em um (1) outro Programa, desde que esta situação seja justificada, de conhecimento de ambos os Programas e aprovada pela Câmara de Pós–Graduação.

§ único – O credenciamento de Docente Permanente que já atue como Docente Permanente em outros dois (2) Programas só poderá ser aceita quando se trate de Mestrado Profissional ou de ação induzida pela Universidade ou órgãos de fomento à formação de pessoal superior (como CAPES).

Art. 10 – Podem integrar a categoria de Docente Visitante professores e/ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo–se que atuem como orientadores.

§ único – O Docente Visitante deverá ter sua atuação na Universidade viabilizada através do vínculo como Professor Visitante, nos termos da legislação vigente.

Art. 11– Podem integrar a categoria de Docente Colaborador professores ou pesquisadores, inclusive pós-doutores, que não atendam aos requisitos para Docente Permanente ou Docente

Visitante, que participem de forma sistemática de atividades de pesquisa, ensino ou orientação respeitada regulamentação estabelecida pela Universidade;

Art. 12 – A solicitação de credenciamento de Docentes nas categorias previstas deverá ser encaminhada à Coordenação, a qual recomendará análise pela Comissão De Pós-Graduação do Programa, e posterior submissão à Câmara de Pós–Graduação.

> § único – critérios adicionais e específicos para ingresso e permanência nas categorias Docente Permanente, Visitante ou Colaborador poderão ser estabelecidos em norma infraregimental proposta pela Comissão de Pós-Graduação e aprovada pelo Conselho do Programa.

Art. 13– O credenciamento como Docente do Quadro do Programa tem validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por proposta da Comissão De Pós-Graduação do Programa à Câmara de Pós–Graduação ou por iniciativa da própria Câmara de Pós–Graduação.

Art. 14 – O Quadro Discente será constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa.

> § único – O ingresso no Programa, inclusive a matrícula em disciplina no mesmo como aluno especial, subentende conhecimento e concordância com os termos deste Regimento, assim como seu cumprimento, para o que ser–lhe–á dada ampla publicidade.

CAPÍTULO III – Da Administração

Art. 15– O Programa de Pós–Graduação em Ciência do Solo é constituído pelo Conselho de Pós–Graduação, pela Comissão de Pós-Graduação, pelo Coordenador e Coordenador Substituto, assistidos por uma Secretaria Administrativa, de acordo com as competências estabelecidas nesta Resolução.

Conselho de Pós–Graduação

Art. 16 – O Conselho de Pós–Graduação é constituído pelos docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro de servidores da Universidade e pela representação discente nos termos da lei.

> § 1º – O Conselho será presidido pelo Coordenador do Programa de Pós–Graduação;
>
> §2° – Na ausência do Coordenador, o Conselho será presidido pelo Coordenador Substituto ou pelo Docente mais antigo do Quadro, presente na reunião do Conselho;
>
> §3° – O Conselho será reunido por convocação do Coordenador ou por solicitação formal de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros, e deliberará por maioria simples;

§4° – O Coordenador, além do voto como membro do Conselho, terá o voto qualificado em casos de empate.

Art. 17 – A presença dos membros do Conselho às reuniões é obrigatória, salvo motivos justificados e de inequívoca importância, tendo as reuniões precedência em relação a qualquer outra atividade universitária de nível hierárquico inferior.

§1º– A ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três alternadas implicará em advertência e solicitação de justificativa pela Coordenação;

§2º– A ausência de resposta formal à solicitação de justificativa no prazo de 15 dias, implicará na proposição de descredenciamento do docente relapso, a ser deliberada em reunião do Conselho.

Art. 18 – São atribuições do Conselho de Pós–Graduação:

I– eleger, por voto secreto, o Coordenador, o Coordenador Substituto e os membros docentes, titulares e suplentes, da Comissão de Pós–Graduação, nos termos da legislação em vigor e do regimento do Programa;

II– elaborar e aprovar o regimento do Programa ou suas alterações por deliberação da maioria absoluta dos seus membros;

III– estabelecer as diretrizes acadêmicas, científicas e administrativas do Programa, inclusive as linhas de pesquisa, perfil (pré-requisitos para atuação e credenciamento) e número de docentes no Programa, política de atração de discentes, alocação de recursos;

IV– deliberar sobre descredenciamento de docentes do Quadro, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o inciso IX, do art. 19, desta Resolução;

V– emitir parecer ou posição formalizada sobre tema de interesse da Pós–Graduação;

VI– julgar recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós– Graduação;

VII– apreciar relatórios de atividades e avaliações do Programa, submetidos pela Comissão de Pós–Graduação;

VIII– designar comissões relatoras ou relatores ad hoc para atender em situações e demandas específicas.

Comissão de Pós–Graduação

Art. 19 – A Comissão de Pós–Graduação é constituída pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, pelo Representante Docente Permanente e seu suplente, e pelo Representante Discente titular e seu suplente.

§ 1º – O Coordenador, o Coordenador Substituto e os representantes docentes, titular e suplente, serão eleitos por voto secreto em reunião do Conselho de Pós–Graduação

convocada para esse fim do, sendo elegíveis os Docentes Permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da Universidade;

§ 2º – Os membros da Comissão de Pós–Graduação têm mandato de 2 (dois) anos no caso dos docentes, e de 1 (um) ano no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução;

§ 3º – A Representação Discente será eleita por votação secreta pelos alunos regularmente matriculados no Programa em reunião do Quadro Discente especialmente convocada pela Coordenação do Programa, a fim da qual será lavrada ata com indicação dos representantes a assinatura dos discentes presentes;

§ 4° – No caso de afastamento, impedimento e vacância de qualquer membro da Comissão por período superior a 3 (três) meses, será efetuada nova eleição.

Art. 20 – A Comissão reunir-se-á por convocação do Coordenador ou por 2 (dois) de seus membros, com prazo mínimo de convocação de 3 dias úteis.

§ 1° – As reuniões somente ocorrerão com a presença do Coordenador ou Coordenador Substituto, com um quórum mínimo de 3 (três) membros;

§ 2º – O Coordenador, além do voto como membro da Comissão, terá o voto qualificado no caso de empate.

Art. 21 – São atribuições da Comissão de Pós–Graduação:

I– assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, podendo delegar a este atribuições para aprovação *ad referendum*;

II– propor ao Conselho de Pós–Graduação alterações no Regimento do Programa e recomendações para a definição de categorias de Docentes do Quadro, contemplando pré-requisitos e qualificações para o credenciamento;

III– avaliar a candidatura e propor o credenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós- Graduação;

IV – encaminhar à Câmara de Pós–Graduação solicitação de descredenciamento de Docente do Quadro, desde que solicitada;

V– designar comissões *ad hoc* ou relatores *ad hoc* para tratar de demandas transitórias ou temas específicos de interesse do Programa;

VI– propor ou revisar resoluções normativas que detalhem aspectos acadêmico-científicos e administrativos do Programa, para posterior aprovação do Conselho;

VII– planejar anualmente as atividades do Programa, incluindo estratégias de divulgação e comunicação que incluam linhas de pesquisa, projetos em andamento, o calendário acadêmico,

número de vagas para os cursos oferecidos, oferta que incluam e disciplinas, cursos e eventos, carga horária e distribuição de orientações pelos Docentes no Programa;

VIII– deliberar sobre a seleção, admissão e transferência de alunos, a equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e outros assuntos acadêmicos correlatos, assim como conduzir os processos seletivos para ingresso nos cursos do Programa;

IX– realizar reunião com pauta única, investida como Comissão de Bolsas, para atribuir critérios e distribuir as bolsas estudo em nível de pós-graduação destinadas ao Programa pelas agências de fomento ou outras fontes;

X– estabelecer colaborações e parcerias com outros Programas de Pós-Graduação da Universidade e externos, inclusive de âmbito internacionais, para ampliar a oferta de disciplinas de áreas fundamentais e conexas;

XI– avaliar e aprovar os planos de estudo e os projetos de pesquisa dos alunos em curso, desde que previamente avaliados e encaminhados pelos respectivos orientadores;

XII– avaliar a proposição de composição para as Bancas Examinadoras dos exames de qualificação, teses e dissertações;

XIII– homologar os resultados dos exames de qualificação, as dissertações e as teses;

XIV– atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos deste Regimento;

XV– deliberar sobre a criação ou a supressão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa;

XVI– deliberar sobre a aplicação dos recursos destinados ao Programa e aprovar o orçamento do Programa;

XVII– avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-graduação;

XVIII– julgar em primeira instância recursos interpostos de decisões de docentes, orientadores, bancas examinadoras;

XIX– propor ao Conselho da Faculdade de Agronomia ações relacionadas ao ensino de Pós–Graduação.

Coordenação

Art. 22 – O Coordenador do Programa de Pós–Graduação tem funções executivas, além de presidir a Comissão de Pós–Graduação e o Conselho de Pós–Graduação.

§ único – O Coordenador será substituído em seus impedimentos pelo Coordenador Substituto;

Art. 23 – São atribuições do Coordenador e seu substituto:

I– dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II– elaborar a proposta de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;

III– representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito à suas competências;

IV– participar da eleição de representantes Docentes para a Câmara de Pós–Graduação da Universidade;

V– atuar coordenada e articuladamente com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e outros órgãos superiores da Universidade para o acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI– convocar e presidir as reuniões do Conselho e Comissão de Pós-Graduação;

VII– conforme demanda, enviar relatórios de atividades para o Conselho da Unidade, Conselho de Institutos Especializados ou Conselho de Centros de Estudos Interdisciplinares aos quais o Programa esteja vinculado;

VIII– convocar formalmente as Bancas Examinadoras de exames de qualificação, tese e dissertações;

IX– comunicar ao Conselho de Pós–Graduação os resultados da avaliação do Programa;

X– designar comissões ad hoc e/ou relatores ad hoc para tratar de demandas transitórias ou temas específicos;

Art. 24 - Compete à Secretaria, na condição de órgão executor dos serviços administrativos do Programa:

I- realizar as tarefas atribuídas pelo Coordenador do Programa;

II- organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentem o Programa;

III- manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos alunos deste Programa;

IV- redigir a correspondência que lhe for confiada;

V- rever todo o expediente a ser submetido ao despacho do Coordenador; elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às instâncias superiores da Universidade;

VI- organizar administrativamente e divulgar o processo de seleção para o ingresso de alunos deste Programa;

VII- planejar e supervisionar as atividades referentes à matrícula;

VIII- secretariar as reuniões da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho de Pós-Graduação em Ciência do Solo e lavrar as respectivas atas;

IX- manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço.

CAPÍTULO IV – Do Processo Seletivo e Admissão

Art. 25 – A seleção para admissão nos cursos oferecidos pelo Programa será realizada de acordo com as normas definidas neste Regimento, respeitadas as normas gerais da Comissão de Pós-Graduação da Universidade.

§ 1º – Os processos seletivos devem ser abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa;

§ 2º – O Edital do Processo Seletivo deverá ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio Universidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início inscrições.

Art. 26 – Para a admissão no Programa, o candidato deverá atender as seguintes condições:

I– aprovação no Processo Seletivo, atendendo todos os requisitos previstos;

II– existência de vaga;

III– declaração explicita que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;

§ único – Excepcionalmente, poderá ser admitido candidato exercendo atuação profissional concomitante fora da Universidade, desde que:

a) com ciência e anuência prévia do Orientador;

b) atestado a anuência do empregador com a carga horária prevista para as diferentes fases do curso.

Art. 27 – Excepcionalmente, poderá ser permitida a aluno de Mestrado a alteração da admissão para o curso de Doutorado, com o aproveitamento dos créditos já obtidos, a partir do 2º ano no Curso, nos termos de resolução específica fixada pela Comissão de Pós–Graduação.

CAPÍTULO V – Do Regime Didático

Orientação

Art. 28 – Os alunos admitidos nos cursos de Mestrado ou Doutorado terão um docente Orientador atribuído pela Comissão De Pós-Graduação, seguindo o planejamento do Programa e conforme divulgado no Edital referente ao Processo Seletivo.

§ 1º – O aluno indicará preferência por orientador no ato de inscrição, sendo esta designação condicionada à disponibilidade do Orientador, a sua classificação obtida no Processo Seletivo e adequação ao Planejamento do Programa;

§ 2º – O Orientador deve manifestar formalmente a sua concordância com as orientações atribuídas pela Comissão De Pós-Graduação;

§ 3º – Cada Orientador poderá orientar, nas condições de orientador principal, no máximo 8 (oito) alunos de Mestrado e/ou Doutorado simultaneamente;

§ 4º – O Orientador poderá solicitar desistência da Orientação de aluno mediante justificativa encaminhada à Coordenação, a qual será deliberada pela Comissão De Pós- Graduação tempestivamente;

§ 5º – O aluno poderá tempestivamente peticionar mudança de professor Orientador mediante solicitação formal com justificativa encaminhada à Coordenação, para deliberação pela Comissão De Pós-Graduação;

§ 6º – O afastamento do Orientador originalmente atribuído a aluno, devido a descredenciamento, afastamento por motivos de saúde ou outro motivo de força maior, implicará em sua substituição de forma temporária ou permanentemente, conforme deliberação da Comissão De Pós-Graduação, mediante anuência explícita do novo Orientador.

Art. 29– Os alunos em curso de Mestrado ou Doutorado poderão ter um Coorientador atribuído por solicitação do Orientador à Comissão de Pós–Graduação, respeitada regulamentação específica estabelecida pela Câmara de Pós–Graduação.

§1º – O Coorientador deverá ser necessariamente docente ou pesquisador, com título de doutor ou equivalente, devidamente comprovados, mediante manifestação explícita de interesse e disponibilidade para realização do projeto acadêmico do aluno do Programa;

§2º– A solicitação de coorientação deverá justificar a necessidade de aprofundamento da formação do aluno e da extensão da abrangência do trabalho, pela complementaridade de competência à atuação do orientador ou pela colaboração em projeto de pesquisa do orientador.

Art. 30 – Os alunos em curso de Doutorado poderão excepcionalmente, por demanda específica do Programa e autorização formal da Câmara de Pós–Graduação, ter atribuído 1 (um) segundo orientador.

§ único – o supervisor responsável externo nos casos de titulação simultânea (em regime de cotutela) será enquadrado como segundo orientador.

Art. 31 – São atribuições do Orientador:

I– orientar o aluno na preparação e execução do Plano de Estudo e Projeto de Pesquisa, assistindo de forma continuada em sua formação de pós–graduação;

II– promover a obtenção de meios e recursos necessários para a realização dos projetos de pesquisas;

III– aprovar e submeter o projeto de pesquisa do aluno sob orientação à Comissão De Pós-Graduação para avaliação e homologação;

IV– propor à Comissão de Pós–Graduação, com base em parecer fundamentado, alteração no Plano de Estudos e Projeto de Pesquisa do aluno sob sua orientação;

V– propor à Comissão de Pós–Graduação a composição das Bancas Examinadoras, bem como respectivo local e datas de ocorrência, informando qualquer necessidade especial;

VI– presidir as Bancas Examinadoras de alunos sob sua orientação;

VII– solicitar à Comissão de Pós–Graduação a homologação dos exames de qualificação, dissertações e teses de seus orientados, atendendo normas especificas vigentes no Programa.

CAPÍTULO VI – Da Matrícula

Art. 32 – A manutenção do vínculo com o Programa requer matrícula em todos os semestres, incluindo o da conclusão e defesa da dissertação ou tese, em disciplinas e atividades conexas, inclusive seminários e atividades supervisionadas de ensino oferecidas pelo Programa.

§ 1º – A Comissão de Pós-Graduação manterá um elenco de disciplinas, revisado periodicamente, compatível com as diretivas para o ensino de Pós-Graduação em Ciência do Solo;

§ 2º – As disciplinas serão consideradas com caráter obrigatório, eletivo ou especial, com cargas horárias e Docentes responsáveis (regentes e colaboradores), estabelecidos conforme resolução normativa da Comissão de Pós-graduação.

Art. 33 –As atividades acadêmicas desenvolvidas nas disciplinas serão computadas como créditos.

§ 1º – A cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas–aula;

§ 2º – Os créditos obtidos no Programa terão validade de 60 (sessenta) meses, não podendo ser aproveitados posteriormente;

§ 3º – Não serão atribuídos créditos às atividades de pesquisa ou tempo em preparação de tese ou dissertação, mas essas deverão ser formalmente registradas junto a Secretaria do Programa na forma de matrícula em disciplina específica.

Art. 34 – Os requisitos pedagógicos das disciplinas e a sistemática de atribuição de notas referente às avaliações e atividades nas disciplinas para definição dos conceitos será estabelecido em resolução normativa da Comissão do Programa.

§1º – As disciplinas e atividades conexas informarão ao Programa o desempenho do pós-graduando utilizando os códigos A – Conceito Ótimo; B – Conceito Bom; C – Conceito Regular; D – Conceito Insatisfatório; FF – Falta de Frequência.

§ 2º – Os conceitos finais A, B e C representam a aprovação na disciplina;

§ 3º – O conceito final D (Insatisfatório) ou FF (Falta de Frequência – além de 25 % da carga horária da disciplina), representam reprovação e implicam na repetição da disciplina até a obtenção da aprovação.

Art. 35 – A Comissão de Pós-Graduação estabelecerá em norma específica requisitos mínimos e procedimentos para equivalência de disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação com vista ao aproveitamento nos cursos deste Programa.

Art. 36 – A matrícula do aluno será efetuada obedecendo à proposição do Plano de Estudos e ao calendário acadêmico do Programa.

§ 1º – Eventuais alterações do Plano de Estudos deverão ser comunicadas à Coordenação;

§ 2º – O cancelamento de matrícula de disciplinas em curso será avaliado pela Comissão de Pós-Graduação, mediante solicitação com justificativa pelo Orientador, devendo ser encaminhada até metade do semestre.

Art.37 – A renovação da matrícula será condicionada ao desempenho acadêmico do aluno e às avaliações do Orientador, à luz dos objetivos dispostos nos Art. 3 e 4 deste Regimento, avaliado pela Comissão De Pós-Graduação.

§ único – No caso de avaliação desfavorável do desempenho do aluno, abandono e outras situações comprometedoras da performance acadêmico-científica, a Comissão de Pós-Graduação deverá constituir comissão ad hoc para a elaboração de parecer conclusivo sobre a continuidade do aluno no Programa, a qual deverá conter as devidas recomendações para recuperação, ou encaminhamento de processo desligamento do aluno nos termos das normas vigentes na Universidade.

Art.38 – O aluno em curso poderá solicitar de trancamento de matrícula, mediante solicitação formal e justificada à Comissão de Pós-Graduação, endossada pelo Orientador, informando o

período de trancamento pretendido e as implicações sobre os prazos regimentais para conclusão dos cursos.

§ 1° – É vedada a solicitação de trancamento de matrícula no primeiro semestre em curso;

§ 2° – A solicitação de trancamento por condição de saúde requer juntada de parecer da Junta Médica da Universidade;

§ 3°– A licença-maternidade seguirá normatização da Universidade e agências financiadoras da Pós-graduação;

§ 4°– Após análise da solicitação e ouvido o Orientador e o aluno solicitante, a Comissão de Pós-Graduação poderá conceder período de trancamento diferente do solicitado.

CAPÍTULO VII – Do Curso de Mestrado

Art.39– O aluno em curso de Mestrado deverá elaborar um Plano de Estudos, conforme modelo e conteúdo definido pelo Programa em norma específica, sob supervisão do Orientador.

§ 1° – O Plano de Estudos dever ser submetido em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno do Programa, à análise e homologação da Comissão De Pós-Graduação.

§ 2° – O Plano de Estudos poderá ser alterado e/ou complementado mediante comunicação com justificativa do orientador à Coordenação para análise e homologação da Comissão de Pós-Graduação.

Art.40– O aluno deverá preparar um Projeto de Pesquisa, conforme modelo e conteúdo definido pelo Programa em norma específica, sob supervisão do Orientador.

§ 1º – O Projeto de Pesquisa deverá contemplar Revisão Bibliográfica, Material e Métodos e Resultados Esperados, Cronograma de Execução e Orçamento, incluindo neste último a indicação explícita de fontes de financiamento existentes ou previstas;

§ 2º – O Projeto de Pesquisa dever ser submetido em até 6 meses, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno do Programa, à análise e homologação da Comissão De Pós-Graduação;

§ 3º – Após a homologação, modificações substanciais ou substituição do Projeto de Pesquisa deverão ser submetidas à análise da Comissão De Pós-Graduação, pelo Orientador mediante justificativa e detalhamento do novo cronograma de execução.

Art. 41– Para a defesa de dissertação e cumprimento dos requisitos para o título de Mestre em Ciência do Solo, o aluno deverá:

I– estar regularmente matriculado e ter realizado atividades acadêmicas em tempo integral no curso pelo período mínimo de 12 (doze) meses;

II– completar pelo menos 18 (dezoito) créditos obtidos em disciplinas e atividades de pós–graduação, conforme normatização específica do Programa, inclusive os requisitos de proficiência em língua estrangeira;

III– ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado (Art 47), conforme normatização do Programa;

IV- comprovar proficiência de 1 (uma) língua estrangeira em nível indicado pela Universidade;

V– elaborar dissertação conforme normatização estabelecida pelo Programa, versando sobre pesquisa original em Ciência do Solo, desenvolvida sob supervisão do Orientador, submetida à avaliação e defesa de Banca Examinadora.

Art. 42– A conclusão do Curso, efetivada quando da aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula no Programa, conforme o calendário acadêmico.

CAPÍTULO VIII – Do Curso de Doutorado

Art. 43– O aluno de doutorado deverá elaborar um Plano de Estudos, conforme modelo e conteúdo definido pelo Programa em norma específica, sob supervisão do Orientador

§ 1º – o Plano de Estudos deve ser submetido em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno do Programa, à análise e homologação da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º – o Plano de Estudos poderá ser alterado ou emendado mediante comunicação com justificativa do orientador à Coordenação para análise e homologação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 44– O aluno de doutorado deverá preparar um Projeto de Pesquisa, conforme modelo e conteúdo definido pelo Programa em norma específica, sob supervisão do Orientador.

§ 1º – o Projeto de Pesquisa deverá contemplar Revisão Bibliográfica, Material e Métodos e Resultados Esperados, Cronograma de Execução e Orçamento, incluindo neste último a indicação de fontes de financiamento existentes ou previstas;

§ 2º – o Projeto de Pesquisa deve ser submetido em até 12 meses, a contar da data de início do semestre letivo da primeira matrícula como aluno do Programa, à análise e homologação da Comissão de Pós-Graduação;

§ 3º – após a homologação, modificações substanciais ou substituição do Projeto de Pesquisa deverão ser submetidas à análise da Comissão de Pós-Graduação, pelo Orientador mediante justificativa e detalhamento do novo cronograma de execução.

Art. 45 – Para estar apto à defesa de tese e atender os requisitos para o título de Doutor em Ciência do Solo, o aluno deverá:

I– estar regularmente matriculado e exercer atividades no Curso pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, em tempo integral;

II– completar pelo menos 34 (trinta e quatro) créditos obtidos em disciplinas e atividades de pós–graduação;

III– ser aprovado no Exame de Qualificação (Art 47), conforme norma específica do Programa;

IV- comprovar proficiência de 2 (duas) línguas estrangeiras em nível indicado pela Universidade;

V– elaborar uma tese relatando pesquisa original em Ciência do Solo, desenvolvida sob supervisão do Orientador, submetida à avaliação e defesa de Banca Examinadora, conforme normatização estabelecida pelo Programa.

Art.46– A conclusão do Curso, efetivada quando a tese é submetida à Banca Examinadora, obedecerá ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses após a data do início do semestre da primeira matrícula como aluno admitido no Programa, conforme o calendário acadêmico.

CAPÍTULO IX – Dos Exames de Qualificação

Art. 47– Os Exames de Qualificação, previstos em consonância com o Art.2 deste Regimento, têm por objetivo evidenciar a amplitude e a profundidade da formação do aluno na Ciência do Solo, e capacidade de utilizá-las na solução de problemas, realização de pesquisa inovadora, assim atestar a capacidade crítica e entendimento da construção do conhecimento científico.

Art. 48– A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado será constituída por um presidente e pelo menos dois (2) Docentes credenciados do Programa e por (1) um professor, pesquisador ou profissional atuante na área das Ciência Agrárias, detentor do título de Doutor, externo ao Programa, preferencialmente externo à Universidade.

§ 1º – As Bancas Examinadoras para Exame de Qualificação poderão ser presidida pelo Orientador ou outro Docente Permanente do Programa, mediante designação pela Comissão;

§ 2º – O presidente da banca instituída não participará da avaliação do aluno;

§ 3º – As Bancas Examinadoras de Dissertação de Mestrado poderão ser convocadas pela Comissão de Pós-Graduação de forma conjunta, prevendo a realização de avaliações sequenciais de dois ou mais alunos em curso, com os devidos ajustes de data e local, sendo neste caso recomendada a convocação de bancas por áreas do Programa (Química e Fertilidade, Pedologia, Manejo e Conservação do Solo, etc.)

§ 4º – Será aprovado no exame o aluno que for julgado "apto a prosseguir" pela Banca Examinadora. O aluno considerado "inapto para prosseguir" realizará novo Exame em até 3 (três) meses, conforme proposição de data e local pelo Orientador e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 49 - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação de Doutorado será constituída por um presidente e pelo menos um (1) Docente credenciado do Programa e por 2 (dois) professores, pesquisadores ou profissionais atuantes na área das Ciências Agrárias, detentores do título de Doutor, externos ao Programa e preferencialmente externos à Universidade.

§ 1º – As Bancas Examinadoras para Exame de Qualificação poderão ser presididas pelo Orientador ou outro Docente Permanente do Programa, mediante designação pela Comissão;

§ 2º – O presidente da Banca não participará da avaliação do aluno.

CAPÍTULO X – Da Defesa de Dissertação e de Tese

Art. 50– A elaboração da dissertação e a tese deverão observar as normas definidas em

resolução emitida pelo Programa, atendendo os preceitos e requisitos estabelecidos pela Universidade.

Art. 51– O Orientador enviará uma versão final da dissertação ou da tese à Comissão de Pós-Graduação, comunicando proposta de data e local da sessão de Defesa, sugestão de composição da Banca Examinadora, e informará adicionalmente necessidades especiais como acesso à teleconferência.

§ 1° – é responsabilidade precípua do Orientador verificar a adequação do material encaminhado e a qualificação dos membros da Banca proposta à Comissão;

§ 2° – o Orientador deverá obter a anuência prévia dos membros da Banca proposta, bem como informar dados dos membros, para contato pela Secretaria do Programa com vistas a formalização dos convites e viabilização da participação;

§ 3° – a submissão dos supracitados deverá ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes da data prevista para realização da sessão de Defesa, observados os prazos de conclusão dos cursos constantes deste Regimento.

Art. 52– As Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação de Mestrado deverão ser constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, detentores do título de Doutor, a saber:

– um (ou dois) Docente(s) do Programa;

– um (ou dois) Docente(s) de outro Programa de PG da Universidade, Docente de Programa de PG de outra Universidade, pesquisador ou profissional atuante na área das Ciência Agrárias, externo à Universidade.

§ 1º – As Banca Examinadoras poderá ser presidida pelo Orientador ou outro Docente Permanente do Programa, mediante designação pela Comissão;

§ 2º – O presidente da Banca não participará da avaliação do aluno;

§ 3º – O Coorientador igualmente não interferirá na atuação e avaliação do aluno pela Banca;

§ 4º – A proposição de composição das bancas deverá indicar pelos menos um membro examinador suplente adicional, qualificado como acima, a ser acionado caso haja impedimento formalmente comunicado à Coordenação do Programa antes da realização da defesa.

Art. 53– As Bancas Examinadoras de Tese de Doutorado deverão ser constituídas de no mínimo, 3 (três) professores, pesquisadores ou profissional atuante na área das Ciência Agrárias, detentores do título de Doutor:

– um Docente Permanente do Programa;

– um Docente de outro Programa de PG da Universidade;

– um Docente de Programa de PG de outra Universidade, ou pesquisador ou profissional atuante na área das Ciência Agrárias, externo à Universidade.

§ 1º – O Orientador presidirá formalmente a sessão de Defesa, mas não interferirá na atuação e avaliação do aluno pela Banca;

§ 2º – O Co–orientador igualmente não interferirá na atuação e avaliação do aluno pela Banca;

§ 3º – A proposição de composição das bancas deverá indicar pelos menos um membro examinador suplente adicional, qualificado como acima, a ser acionado caso haja impedimento formalmente comunicado à Coordenação do Programa antes da realização da defesa.

Art. 54– A Banca Examinadora, após a plena arguição do aluno, emitirá uma avaliação conclusiva pela aprovação ou reprovação, conforme a maioria dos membros.

§ 1º – a avaliação poderá ser complementada por voto de louvor à dissertação ou tese, quando de excepcional qualidade, desde que atendida a unanimidade da Banca Examinadora.

§ 2º – as sugestões e recomendações emitidas pela Banca Examinadora durante a sessão de defesa referentes ao documento avaliado (tese ou dissertação) deverão ser encaminhadas tempestivamente ao aluno e orientador para devida consideração na versão final a ser homologada, sendo nominado um dos membros da Banca como Revisor da versão final.

Art. 55- a Secretaria não emitirá qualquer documento que ateste a conclusão do curso antes da devida homologação, exceto a própria Ata de Defesa.

CAPÍTULO XI – Da Homologação de Dissertação e da Tese

Art. 56– As teses ou dissertações deverão ser submetidas pelo Orientador à Comissão de Pós-Graduação em até 90 (noventa dias) após a defesa para homologação e encaminhamento à Universidade para emissão de Diploma.

§ 1º – A ausência de homologação da dissertação ou da tese impedirá o encaminhamento formal da conclusão de curso para a Pró-Reitora de Pós-graduação, impedindo a emissão de diploma;

§ 2º – Os alunos egressos do curso de Mestrado que ingressarem no curso de Doutorado deverão homologar sua dissertação em até 6 meses após a primeira matrícula no curso. A omissão da homologação implicará em trancamento da matrícula no curso de Doutorado.

CAPÍTULO XII – Desligamento e Reingresso Discente no Programa

Art. 57 – A insuficiência do desempenho acadêmico requerido para os Discentes, explícita em critérios fixos por resolução específica deste Programa, implicará na abertura de processo de desligamento.

§ único – a comunicação da abertura de processo terá a devida publicidade, resguardado o direito de reconsideração e recurso, seguidas as normas vigentes na Universidade inclusive o Regimento Disciplinar da Universidade.

Art. 58– O reingresso de discente no Programa após desistência ou desligamento será avaliado pela Comissão de Pós-Graduação, a partir de solicitação formal, que incluirá justificativa fundamentada, e considerará igualmente a disponibilidade e/ou anuência de Docente Orientador no Programa.

CAPÍTULO XIII – Ações Afirmativas

Art. 59 - Fica instituído o Programa de Ações Afirmativas para este PPG, englobando os processos de seleção, ingresso e permanência de alunos(as), em conformidade com a regulamentação vigente na UFRGS.

Art. 60 - Do número total de vagas definido nos processos seletivos para os cursos de Mestrado e Doutorado, serão reservadas no mínimo 30% (trinta por cento) em cada curso, para os candidatos(as) dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação.

Art. 61 - Os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação aprovados(as) no processo seletivo terão prioridade para a distribuição de bolsas de estudo, seguindo critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação quando atuar como Comissão de Bolsas e por resolução normativa específica deste PPG.

CAPÍTULO XIV – Das Disposições Finais

Art. 62– Casos omissos deste Regimento serão decididos pela Comissão de Pós-Graduação *ad referendum* do Conselho do Programa.

Art. 63– Este Regimento entrará em vigor após revisão e homologação pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS.

> § único– a Comissão de Pós-Graduação estabelecerá e dará ampla publicidade à implementação das modificações previstas neste Regimento e normas derivadas, bem como a data de entrada em vigor.
